

CONTRATO.

CONTRATONº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG, E A EMPRESA IRMÃOS MORAIS INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, 560 - Centro, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **IRMÃOS MORAIS INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA** situada à rua Geraldo Baracho dos Santos, nº 35, Campo do Galvão, Cep 12.505-230, Cidade de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.156.721/0001-44**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Carlos de Moraes Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 329.694.698-55, residente na rua Geraldo Baracho dos Santos, nº35, Campo do Galvão, Cidade de Guaratinguetá - SP, têm entre si, justa e acertada a presente **Contratação de empresa para o fornecimento de compensado naval por prazo determinado**, nos termos das Leis Federais nºs. 8.666/93 e suas alterações, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório de nº 085/2021, na dispensa nº 019/2021, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24 inciso II e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1-Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, o fornecimento de compensado naval para a fabricação de blocos e pavimentos, cortados nas dimensões 500 x 520 x 20 mm.

As especificações e as quantidades estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	600	Compensado Naval para fabricação de blocos e pavimentos – Cortados nas dimensões 500 x 520 x 20 mm.	R\$ 29,15	R\$ 17.490,00

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE ENTREGA E JUGAMENTO.

3.1- O objeto licitado deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do setor responsável.

3.2- Caso seja necessário solicitar prorrogação do prazo de entrega, deverá o município ser comunicado, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação, análise e possível aprovação.

3.3- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1- Pelo o fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento global ao **CONTRATADO**, o valor R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à **CONTRATANTE** e entrega da mercadoria.

4.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estes serão devolvidos ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1- O Contrato não será reajustado a nenhum título até o vencimento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS.

6.1- Prazo de entrega deste objeto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

7.1.2 Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

7.1.4 Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da contratação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.7 Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato;

7.2.2 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.

7.2.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA durante a fornecimento;

7.2.5 Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.

7.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.

7.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do fornecimento;

7.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

7.2.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.07.01.15.452.1501.2045.3.3.90.30.00 FICHA: 420

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

9.1-A fiscalização será exercida por integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme estabelece o Art. 67 da Lei N° 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2- O CONTRATADO deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1- O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do **CONTRATADO**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pelo **CONTRATADO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1-O CONTRATADO no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos serviços durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.2- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Natalândia/MG, 27 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.
GERALDO MAGELA GOMES – Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

IRMÃOS MORAIS INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 33.156.721/0001-44
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
R.G: R.G: